

IÚNA/ES, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quinta-feira, 23 de Julho de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/07/diario-oficial/54cbe75abe2e7f3dd71523373b9e65cdyhVB0DFk6aNm5YD.pdf>

Código de autenticação: 54cbe75abe2e7f3dd71523373b9e65cdyhVB0DFk6aNm5YD

LICITAÇÕESGabinete do Prefeito**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL PP 030/2020**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e instalação do servidor (rede), cabeamento de redes e manutenção mensal nível 1 e 2.

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **quarta-feira, 05 de agosto de 2020 às 09:00**, na sala de reuniões da Prefeitura de Iúna, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna/ES, licitação PP 030/2020, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção e instalação do servidor (rede), cabeamento de redes e manutenção mensal nível 1 e 2.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitados no endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo(s) telefone(s) (28) 3545-4750, através do setor de licitações, de Segunda a Sexta: 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Processo: 0743/2020.

Iúna/ES, 23 de julho de 2020

Faguiner Martins Salvador

Chefe de Gabinete



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 23 de Julho de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/989.html>
Código de autenticação: 3b610f5ead1262ec6f990526692fa6433CGXJS88lhygels

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

TP 020/2020 Decisão do Recurso

Reforma do Campo Bom de Bola no Bairro Nossa Senhora da Penha, Convênio nº 019/2019, Processo nº 82183720/2018, Proposta SIGA SESPOT nº 0054/2018.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 23 de Julho de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 23 de Julho de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/990.html>
Código de autenticação: 1eab910e9eb314e5a46038b1a3bc118103w1uHOzNLVVHI2

Segue a íntegra do arquivo em 5 páginas.



Iúna – ES, 07 de julho de 2020

DESPACHO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 00256/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações

ASSUNTO: Processo Licitatório – Contratação de empresa para Reforma do Campo Bom de Bola do Bairro Nossa Senhora da Penha – Análise de recurso

À Comissão Permanente de Licitações:

Atendendo ao Despacho de fls 522, onde é solicitado a análise de recursos interpostos pelas empresas licitantes, referente ao certame licitatório para Contratação de empresa para Reforma do Campo Bom de Bola do Bairro Nossa Senhora da Penha, passamos as seguintes informações:

RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE E.MARQUES BOREL EIRELLI – ME

A empresa foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação por não ter apresentado o item de relevância "Retirada, fornecimento e instalação de grama sintética". Em sua defesa a empresa apresentou recurso sob a seguinte alegação "que o edital previa retirada, fornecimento e instalação de grama sintética de polietileno em monofilamento (ou serviço similar)". Que a empresa apresentou acervo de construção de Centro Esportivo e Campo de Futebol, e que as características dos serviços executados nesta obra seriam superiores na complexidade da execução como na similaridade do objeto.

Em análise ao recurso apresentado, foi possível verificar que os serviços executados no acervo apresentado, trata-se de fornecimento e plantio de

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Leonardo da Costa Oliveira

Página 1 de 3



grama (natural), com fornecimento de terra preta e adubação, serviço este, totalmente diferente ao objeto que se pretende contratar, haja vista, que o método de execução de grama sintética consiste em etapas diferenciadas ao acervo apresentado, já que a implantação de uma grama sintética requer procedimentos diferentes ao de grama natural, uma vez que o serviço a ser contratado (grama sintética) é composto por montagem de camadas de materiais diversos, tais como: areia, fibras de borracha e a própria grama sintética, o que requer um método específico de fornecimento e implantação. Deste modo, considera-se a **inabilitação** da licitante.

ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação por não ter apresentado o item de relevância "Retirada, fornecimento e instalação de grama sintética", uma vez que, no acervo apresentado pela licitante, não havia o item "retirada".

Em sua defesa a empresa apresentou recurso sob a seguinte alegação "que a empresa cumpriu a exigência basilar do edital, mormente por se tratar o item 5.2.4 alínea a de maior relevância o fornecimento e instalação da grama sintética [...] tornando mero formalismo a expressão **retirada**, para cumprimento na íntegra da redação descrita do edital", dentre outras alegações constante no recurso apresentado.

Em análise ao recurso apresentado, foi possível verificar que a expressão "**retirada**" não deve comprometer a execução dos serviços a serem contratados, haja vista que a forma de "**retirada**" não traz prejuízo a obra concluída, caso as etapas forem corretamente executadas, sendo que a inabilitação da empresa em virtude somente deste item, acarretaria prejuízo

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA
2017 2 10



SECRETARIA DE OBRAS
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Processo nº 00256/2020



525 *ac*

a ampla concorrência no certame. Deste modo, considera-se a **habilitação** da licitante.

Israel Nelo Nunes
ISRAEL NELO NUNES
Engenheiro Civil
CREA-RJ-2018126752/D

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA

2017-2020



GABINETE DO PREFEITO



528
S. Salvador

Processo nº 0256/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Assunto: Contratação de empresa para reforma do campo Bom de Bola

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de Contratação de Empresa para reforma do Campo Bom de Bola, do bairro Nossa Senhora da Penha, nesta cidade, através do Convênio nº 019/2019, Processo nº 82183720/2018, proposta Siga SESPORT nº 0054/2018, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Às fls. 480/481, Ata de Abertura e Julgamento da Licitação nº 020/2020 na modalidade tomada de preços.

Às fls. 485/489, Recurso Administrativo interposto pela Empresa E. Marques Borel Eireli requerendo a habilitação da empresa recorrente, sob o argumento de que a decisão da Comissão de Licitação não se mostra em consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e nem ao objetivo deste certame.

Às fls. 510/517, Recurso Administrativo interposto pela Empresa Essencial Serviços & Construções LTDA, requerendo a habilitação da empresa recorrente, sob o argumento de que a empresa cumpriu a exigência basilar do edital, mormente por se tratar o item 5.2.4 alínea "a" de maior relevância o fornecimento e instalação da grama sintética (...) tornando mero formalismo a expressão retirada, para cumprimento na íntegra da redação descrita no edital.

Às fls. 523/525, Despacho proferido pelo Engenheiro Civil, Israel Nelo Nunes, CREA-RJ-2018126752/D.

É o relatório.

Após análise pormenorizada dos autos, verifico assistir razão ao Despacho proferido pelo Engenheiro Civil, Israel Nelo Nunes, às fls. 523/525, no sentido de considerar-se INABILITADA e Empresa E. Marques Borel Eirelli – ME, tendo em vista que os serviços executados no acervo apresentado, tratam-se de fornecimento e plantio de grama (natural), com fornecimento de terra preta e adubação, serviço este, **totalmente diferente ao objeto que**

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Faguner Martins Salvador

Página 1 de 2

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA

2017-2020



GABINETE DO PREFEITO

939
M. Pereira

pretende contratar e considerar HABILITADA a empresa ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, no sentido de que a expressão “retirada” não comprometerá a execução dos serviços a serem contratados, uma vez que não trará prejuízos a obra concluída, caso as etapas anteriores forem executadas de forma correta, além do mais, a inabilitação da empresa trairia prejuízos a ampla concorrência do certame licitatório.

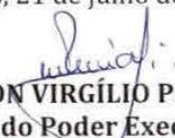
Assim sendo, **ACOLHO** o despacho proferido pelo Engenheiro Civil, às fls. 523/525, em sua integralidade, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, pelas razões de fato e de direito expostas no referido despacho, **CONHEÇENDO** dos Recursos Interpostos pelas Empresas, ora recorrentes, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Empresa E. MARQUES BOREL EIRELLI - ME e dando total **PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA, **devendo a mesma ser habilitada nos presente autos.**

Ademais, **DETERMINO** o seguimento do trâmite processual ordinário, devolvendo os presente autos ao Setor de Licitações para prosseguimento do Certame Licitatório.

Cientifique-se as Empresas acerca da presente Decisão.

Diligencie-se.

Iúna/ES, 21 de julho de 2020


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Chefe do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Faguinec Martins Salazar

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

TP 020/2020 Recurso Essencial

Reforma do Campo Bom de Bola no Bairro Nossa Senhora da Penha, Convênio nº 019/2019, Processo nº 82183720/2018, Proposta SIGA SESPORT nº 0054/2018.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 23 de Julho de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 23 de Julho de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/991.html>
Código de autenticação: 8516f531b02ff0c63c8b39b2604ab9f0yoiRgPF8Qw7ysuN

Segue a íntegra do arquivo em 10 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



92454170942020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 001780/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

17/06/2020 09:59:42

Requerente

ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA

Detalhamento

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À INABILITAÇÃO



Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo.

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020

Essencial Serviços & Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.179.197/0001-15, com sede na Rua Ana Minete nº 38 Sala 403, centro, cidade de Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pela sócia diretora **REGIANE VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 117.578.667-52 e RG nº 2.119.019-SPTC-ES, residente e domiciliada na Rua Arábica 65, bairro Vila São Miguel - Bananeiras, cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.375-000, vem respeitosamente à honrada e culta presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À INABILITAÇÃO



contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou somente a empresa GREEN VIX Construções Esportivas EPP e inabilitou a nossa empresa no julgamento da documentação de comprovação de capacidade técnico-profissional, comprovado pela ata da Sessão Pública do dia 09/06/2020, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme consta no 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, encerrando o referido prazo no dia 18 de junho de 2020.

Portanto, o presente recurso apresentado encontra-se TEMPESTIVO.

II - DA SINTESE DOS FATOS

O Município de Iúna, através da Comissão Permanente de Licitação, está realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto realizar a contratação de empresa para execução da obra de reforma do Campo Bom de Bola no bairro Nossa Senhora da Penha, através do convênio nº 019/2019 e processo nº 82183720/2018 - SIGA SESPORT nº 0054/2018, neste município de Iúna-ES, conforme as características, condições e quantitativos descritos nos itens do Edital do Processo Licitatório nº 020/2020.

No dia 09 de junho de 2020, atendendo chamamento da administração, através da Comissão Permanente de Licitação referente ao certame licitatório supramencionado, veio a empresa Recorrente dele participar juntamente com outros licitantes presentes com

04/8

estrita observância legal das exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou habilitação almejando ser habilitada.

Sucedeu que, no momento de realização da Sessão Pública, a nossa empresa não encontrava-se com representante *in loco*, e quando da abertura do envelope de habilitação, verificando os documentos que foram repassados ao único representante da empresa GEEN VIX Construções Esportivas EPP presente no certame, Sr. Francisco de Assis Guedes Lins, o mesmo questionou sobre a não existência do item de relevância **retirada de grama sintética** no acervo técnico apresentado pela nossa empresa e a empresa Thomes Terraplanagem e Serviços EIRELI e ainda a não apresentação **do item de maior relevância retirada, fornecimento e instalação de grama sintética** pela empresa E. Marques Borel EIRELI, não sendo serviço considerado similar ao exigido no edital, especificamente no item 5.2.4 alínea "a".

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, após análise das documentações e questionamento, decidiu habilitar somente a empresa GREEN VIX Construções Esportivas EPP, inabilitando as demais empresas.

Por seu turno, abrindo prazo para interposição de recurso a todos os demais licitantes, a empresa Recorrente requer desta digna Comissão Permanente de Licitação que o presente recurso ora apresentado seja recebido, processado e julgado procedente para ao final declarar habilitada a nossa empresa, Essencial Construtora Ibatibense Ltda ME.

Entretanto, se este recurso não for conhecido e provido em sua pretensão deduzida, requer a empresa Recorrente que a decisão contrária seja encaminhada juntamente com este recurso para acolhimento e apreciação junto ao Tribunal de Contas



do Estado do Espírito Santo para validar o entendimento desta nobre Comissão Permanente de Licitação sob pena de continuarmos o nosso interesse nas instâncias jurídicas competentes para o caso.

Tal solicitação encontra amparo legal na Lei de Licitações em seu artigo 43 que diz: *"a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos... §3º é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo."*

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme narração fática, a decisão da Comissão Permanente de Licitação sob comento merece ser reparada, por que:

Em uma análise percuciente na documentação apresentada pela empresa nossa empresa, comprovando a capacidade técnico-profissional, constata-se que no acervo técnico apresentado pelo responsável em sua responsabilidade técnica, comprova-se a sua capacidade para a realização dos serviços objeto do contrato.

Ora, o objeto fim de execução do referido contrato é a reforma do campo bom de bola com o fornecimento e instalação da grama sintética, sendo que a expressão retirada é passível de execução por parte de qualquer pessoa, sendo tão somente um meio para a concretização e materialização dos serviços de instalação da grama sintética.

Neste sentido, a nossa empresa cumpriu a exigência basilar do Edital, mormente por se tratar o item 5.2.4 alínea "a" de maior relevância o fornecimento e instalação da

grama sintética, com apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o exigido, tornando mero formalismo a expressão retirada para o cumprimento na íntegra da redação descrita no Edital.

Importante verificar a importância e a complexidade da obra a ser executada, logicamente, sem a necessidade e comprovada experiência em retirada da grama sintética, não havendo sérios prejuízos à Administração Pública, pois os serviços previstos demandam não demandam amplo conhecimento da retirada, mas sendo essencial o conhecimento técnico o fornecimento e instalação da grama sintética.

A nossa empresa, no inteiro teor do acervo técnico apresentado pela engenheira responsável pela execução da obra, demonstra aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, com capacidade técnica operacional e profissional para a execução dos serviços licitados, visto que a grama sintética é apenas um material de acabamento, tendo sido, portanto, atendidos as exigências no item 5.2.4 alínea "a" do Edital, em razão do que entende com concessa vênia, habilitar a nossa empresa.

Ainda assim, a expressão retirada compreende similaridade com o grupo de serviços de instalação da grama sintética, ou seja, a ausência no acervo técnico da expressão retirada não pode e nem deve comprometer a execução dos serviços, a sua estrutura, o seu revestimento sintético, o seu preparo e o método construtivo para a instalação da grama sintética, devendo ser levado em consideração na análise e atestes fornecidos pela nossa empresa.

Nesse sentido, a empresa Recorrente demonstra de fato ter atendido as exigências do Edital.

Frisa-se que a qualificação técnica, quando exigida, requer do licitante a comprovação de experiência anterior, mediante atestados devidamente registrados em entidades profissionais, enquanto que o requisito retirada não é essencial ou imprescindível a qualquer responsável técnico em engenharia para a sua execução.

Em clássico parecer, Antônio Cintra do Amaral expôs sua consagrada doutrina que *“a capacidade técnica da pessoa jurídica é um dos requisitos exigidos nas licitações especialmente naquelas que objetivam a contratação de obras, fornecimentos ou serviços de grande complexidade. Um jurista francês Dominique LEDOUBLE (L'Entreprise et le Contrat, Librairie Techniques, 1980, pág. 119, observa: é extremamente perigoso deixar pessoas não experimentadas intervir na construção de uma instalação delicada, pode-se comprometer seu funcionamento durante anos.”*

O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Ao definir o objeto a ser contratado, a entidade está implicitamente delimitando a qualificação técnica que os eventuais interessados em participar da licitação deverão apresentar.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Recorrente comprova experiência na execução dos serviços, visto que para tanto existem peculiaridades à obra pretendida.

A natureza da obra não exige conhecimento técnico específico, mais precisamente com relação a expressão retirada da grama sintética, sendo somente de suma importância e relevante para que haja uma boa execução dos serviços nesses aspectos para o fornecimento e instalação da grama sintética, sob pena de não comprometimento de todo o resto, não havendo que se falar que tal exigência frustra o caráter competitivo



do certame, uma vez que os requisitos do Edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da tomada de preços, sendo este inclusive o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação do princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. In casu, a exigência prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços.

Concluindo, o objeto da contratação de **retirada** não trata de serviços especializados e que deve ser comprado a serviços similares com grupos de serviço de edificações, havendo similaridade entre a instalação da grama sintética com a sua retirada para a base dos campos de futebol, devendo ser levado em consideração, na análise dos atestados fornecidos pela nossa empresa.

IV - DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto e face à fundamentação delineada acima, REQUER a empresa Recorrente que dê provimento ao presente recurso administrativo, julgando procedente e HABILITE A NOSSA EMPRESA LICITANTE, ESSENCIAL SERVIÇOS &





CONSTRUÇÕES LTDA que observou as exigências prescritas no anúncio, dando prosseguimento ao feito com a realização da Sessão Pública de abertura e julgamento das propostas, em conformidade com as normas legais licitatórias.

Termos em que se pede e espera o deferimento.

Venda Nova do Imigrante-ES, 15 de Junho de 2020.



ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000070528**
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**
Data e Hora **17/06/2020 09:55:39**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 17 de junho de 2020



NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001780/2020 - Externo
ESSENCIAL SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020
RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRÁRIO À INABILITAÇÃO

RECEBIMENTOLocal (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / _____

SETOR DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

TP 020/2020 Recurso E. Marques

Reforma do Campo Bom de Bola no Bairro Nossa Senhora da Penha, Convênio nº 019/2019, Processo nº 82183720/2018, Proposta SIGA SESPORT nº 0054/2018.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 23 de Julho de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 23 de Julho de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/992.html>
Código de autenticação: 328d9ad1e5ad5e7246cb6f64bab6174dTRmbjkY3A1KBXen

Segue a íntegra do arquivo em 25 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



92434154882020

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 001760/2020 - Externo

Data e Hora de Abertura

15/06/2020 14:54:45

Requerente

E. MARQUES BOREL EIRELI ME

Detalhamento

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO Nº 020/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME
CNPJ: 21.577.095/0001-80

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO -
LICITAÇÃO Nº 020/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal de Iúna-ES

Ref.: Tomada de Preço 020/2020, referente ao Processo Administrativo nº 82183720/2018.

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de reforma do Campo Bom de Bola no Bairro Nossa Senhora da Penha.

A empresa **E. MARQUES BOREL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.095/0001-80, com sede no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, na cidade de Iúna/ES, por seu representante legal o Sr. EZEQUIEL MARQUES BOREL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Córrego do Lage, s/nº, Zona Rural, Iúna-ES, portador do CPF nº 0105.252.937-37 e da Cédula de Identidade nº 1.335.314-SPTC/ES expedida em 13/12/1993, tempestivamente, vem, com fulcro no inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências jurídicas e editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou inabilitada a subscrevente sob a alegação de que a mesma apresentou seu acervo de seu responsável técnico em

Córrego do Lage, S/Nº, Zona Rural, Iúna/ES – CEP 29.390-000.

Página 1 de 6

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME
CNPJ: 21.577.095/0001-80

desconformidade com o exigido do item 5.2.4, alínea “a”, não considerando como similar ao exigido no item anteriormente mencionado. Onde, não houve consideração, da possibilidade de apresentação de serviço similar.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie e nem ao objetivo deste certame, como adiante ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, abriu o prazo para a devida contestação e esclarecimento.

Onde veremos:

Levando em consideração o item 5.1.4 e sua alínea “a”. do Edital 020/2020 modalidade Tomada de Preços, onde nos traz:

5.2.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação de que o responsável técnico indicado para a execução do contrato detém atestado de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço com as características abaixo informadas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados (os atestados) no CREA/CAU:

a) Retirada, fornecimento e instalação de grama sintética de polietileno em monofilamento (ou serviço similar). (grifo nosso)

Como podemos observar, a comprovação da qualificação técnica possibilita apresentar execuções de contrato similares ao estipulado na alínea “a” do item 5.2.4. do edital acima referido, como foi procedido pela empresa recorrente, na qual, apresentou a CAT de nº 20000217/2000 em suas folhas nº 005, que tem por obra executada o seguinte:

*“RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO E CAMPO DE FUTEBOL DA ESCOLA DE 1º GRAU CONSTANTINO JOSE VIEIRA, COM ÁREA DE 5.750,00M² (RESTRITO A ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0068/98 E 01 TERMO ADITIVO).”
(grifo nosso)*

Onde, no momento também, foi apresentado o atestado de execução da obra anteriormente mencionada pela CAT, onde, tem em suas características todos os serviços executados nesse contrato, sendo uns deles: alambrados, construção de centro esportivo, escavação mecânica, motonivelamento de aterro para regularização

Córrego do Lage, S/Nº, Zona Rural, Iúna/ES – CEP 29.390-000.

Página 2 de 6

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

de sub-leito em toda área, fornecimento e plantio de grama em toda área do campo com fornecimento de terra preta e adubação e outros serviços pertinentes a construção de um campo de futebol e um centro esportivo. Assim, ficou demonstrado na já executada obra uma demanda superior na complexidade da execução, como também, a similaridade do objeto.

Não obstante, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado, evitando assim, que o apego ao excesso de formalismo prejudique o cumprimento dos objetivos estipulados pelo art. 3º da lei de licitações, que é: a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (grifo nosso)

E ainda, não se demonstra consentânea a decisão investida, onde, ficou comprovado no momento da habilitação, execução de um serviço similar, como permitido pelo edital, serviço com até mais complexidade na execução do que o objeto do respectivo certame. Podendo, somente com as alegações até aqui, demonstrar a verdadeira necessidade da reforma da decisão expedida por essa digna CPL, onde, para sustentar ainda mais a aceitabilidade da CAT apresentada no certame, vejamos o disposto do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. ***In verbis.***

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Não se demonstra viável a evocação contra este recurso pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, tal princípio é o que traz o merecimento da reforma da recorrida decisão, considerando a possibilidade da apresentação de atestado de serviço similar. Contudo, ainda que haja a continuidade do apego ao formalismo de forma excessiva, baseado com o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, nota-se o entendimento do TCU sobre tais conflitos de princípios, onde, a busca da melhor proposta e a supremacia do interesse público sobressai, se utilizando do formalismo moderado. A sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a

Correço do Lage, S/Nº, Zona Rural, Iúna/ES – CEP 29.390-000.

Página 3 de 6

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI – ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios. Como se pode ver pelo entendimento do TCU. ***In verbis***.

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (Acórdão 119/2016-Plenário)

Observa-se ainda que, a finalidade da licitação como apresentada anteriormente é “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º da Lei 8.666/93). Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Como também:

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

A reforma buscada neste recurso em momento nenhum trará prejuízos à Administração, pois, a recorrente além de deter de profissionais eficientes e capacitados, possui um histórico considerável junto a esta municipalidade, onde, prestou e vem prestando serviços de grande valia para o município, não tendo nada a que desabone sobre os serviços executados por ela.

Além da empresa ter com mencionado anteriormente a capacidade técnica para executar o serviço objeto do referido certame, o edital dispões da possibilidade de apresentar serviço similar executado, como foi praticado pelo recorrente. Pois, com a inabilitação da recorrente na comprovação técnica, busca-se a solução de tal

Córrego do Lage, S/Nº, Zona Rural, Iúna/ES – CEP 29.390-000.

Página 4 de 6

MARQUES CONSTRUTORA

E. MARQUES BOREL EIRELI - ME

CNPJ: 21.577.095/0001-80

questão, que é: *O que seria esse serviço similar do disposto no item 5.1.4, alínea "a", do respectivo edital?*

Destarte, os posicionamentos do Tribunal de Contas da União já demonstrou seu juízo a respeito do apego rigoroso ao formalismo, como também, ficou demonstrada a possível inabilitação desacertada praticada nesse certame em referência da qualificação técnica da recorrente. Onde, deferindo tal recurso e aceitando os bastantes esclarecimentos, estará demonstrando e enaltecendo a aplicabilidade de tal norma e os princípios que a regem.


III - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se as normas e as possibilidade das mesmas, como de rigor, admita-se a recorrente como habilitada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Iúna/ES, 15 de Junho de 2020.



EZEQUIEL MARQUES BOREL

E. MARQUES BOREL EIRELI - ME

Córrego do Lage, s/nº,
Zona Rural, CEP: 29.390-000
IUNA - Espírito Santo

CNPJ: 21.577.095/0001-80

JE: 083.076.80-8
Córrego do Lage, S/Nº, Zona Rural, Iúna/ES - CEP 29.390-000.

Página 5 de 6

Ato de Alteração da **E. MARQUES BOREL EIRELI**
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

1/8

EZEQUIEL MARQUES BOREL, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 03/04/1973, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangi Borel e Ana Marques Borel, portador do CPF nº **015.252.937-37** e Carteira de Identidade nº 1.335.314 expedida pela SESP/ES em 13/12/1993, residente e domiciliado no Córrego do Laje, s/nº, Zona Rural, município de Iúna/ES, CEP 29390-000;

Titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **E. MARQUES BOREL EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES sob o nº. 32.600.048.701 em 16/12/2014 e CNPJ nº **21.577.095/0001-80**, com sede social no município e comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, no Córrego do Laje, s/nº, , Zona Rural, CEP: 29390-000, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

1) 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 2) 3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 3) 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; 4) 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 5) 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 6) 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 7) 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 8) 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 9) 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; 10) 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; 11) 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 12) 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 13) 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 14) 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS; 15) 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 16) 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 17) 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 18) 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 19) 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; 20) 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; 21) 4330-4/99 - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; 22) 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA; 23) 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 24) 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 25) 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; 26) 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 27) 5229-0/02 - SERVIÇOS DE

Ato de Alteração da E. **MARQUES BOREL EIRELI**
 CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

REBOQUE DE VEÍCULOS; **28)** 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; **29)** 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; **30)** 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ; **31)** 5620-1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; **32)** 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; **33)** 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; **34)** 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; **35)** 7319-0/99 – SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO; **36)** 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; **37)** 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; **38)** 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES E SIMILARES SEM CONDUTOR; **39)** 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; **40)** 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; **41)** 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; **42)** 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; **43)** 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; **44)** 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; **45)** 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; **46)** 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E RUAS; **47)** 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; **48)** 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; **49)** 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; **50)** 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS;

2/8

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões;
 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente;
 4120-4/00 - construção de edifícios;
 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;
 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
 4222-7/02 - obras de irrigação;
 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
 4312-6/00 - perfurações e sondagens;
 4313-4/00 - obras de terraplenagem;

Ato de Alteração da E. MARQUES BOREL EIRELI
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
4330-4/99 - obras de acabamento da construção, tais como serviços de chapisco, emboço e reboco;
4399-1/03 - obras de alvenaria;
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
4924-8/00 - transporte escolar;
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
5229-0/02 - serviços de reboque de veículos;
5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
5620-1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos;
7112-0/00 - serviços de engenharia;
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
7319-0/99 - serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não;
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
7719-5/99 - locação de ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e similares sem condutor;
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7732-2/02 - aluguel de andaimes;
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra;
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0/00 - atividades de limpeza de máquinas industriais e ruas;
8130-3/00 - atividades paisagísticas;
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
9700-5/00 - serviços domésticos;

3/8

Ato de Alteração da **E. MARQUES BOREL EIRELI**
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

DA RETIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA – O foro para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes é na Cidade de IÚNA/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O titular resolve CONSOLIDAR as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

DA CONSOLIDAÇÃO “E. MARQUES BOREL EIRELI”

EZEQUIEL MARQUES BOREL, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 03/04/1973, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangi Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 015.252.937-37** e Carteira de Identidade nº 1.335.314 expedida pela SESP/ES em 13/12/1993, residente e domiciliado no Córrego do Laje, s/nº, Zona Rural, município de Iúna/ES, CEP 29390-000;

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA - A Empresa Individual de Responsabilidade Ltda gira sob o nome empresarial **E. MARQUES BOREL EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa tem sede no **CÓRREGO DO LAJE, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, CEP. 29390-000**.

CLAUSULA TERCEIRA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração cadastral nos órgãos competentes.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA - A empresa tem como objeto:

1) 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 2) 3314-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 3) 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; 4) 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; 5) 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 6) 3839-4/99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 7) 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 8) 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 9) 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E

Ato de Alteração da E. **MARQUES BOREL EIRELI**
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

AEROPORTOS; **10)** 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; **11)** 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; **12)** 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO; **13)** 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; **14)** 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS; **15)** 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; **16)** 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; **17)** 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; **18)** 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; **19)** 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; **20)** 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; **21)** 4330-4/99 - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, TAIS COMO SERVIÇOS DE CHAPISCO, EMBOÇO E REBOCO; **22)** 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA; **23)** 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; **24)** 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; **25)** 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; **26)** 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; **27)** 5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; **28)** 5320-2/01 - SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; **29)** 5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; **30)** 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; **31)** 5620-1/03 - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS; **32)** 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; **33)** 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; **34)** 7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; **35)** 7319-0/99 - SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO; **36)** 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; **37)** 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; **38)** 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, CAMINHÕES, REBOQUES E SIMILARES SEM CONDUTOR; **39)** 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; **40)** 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; **41)** 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES; **42)** 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; **43)** 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; **44)** 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; **45)** 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; **46)** 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E RUAS; **47)** 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; **48)** 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; **49)** 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; **50)** 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS;

5/8

1/1
A

Ato de Alteração da E. MARQUES BOREL EIRELI
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE FISCAL

6/8

- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhos;
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;
- 3839-4/99 - recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 4120-4/00 - construção de edifícios;
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais;
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4222-7/02 - obras de irrigação;
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
- 4312-6/00 - perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem;
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/99 - obras de acabamento da construção, tais como serviços de chapisco, emboço e reboco;
- 4399-1/03 - obras de alvenaria;
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4924-8/00 - transporte escolar;
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 5229-0/02 - serviços de reboque de veículos;
- 5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional;
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 5620-1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 7112-0/00 - serviços de engenharia;
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

Ato de Alteração da E. **MARQUES BOREL EIRELI**
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

- 7319-0/99 – serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não;
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;
- 7719-5/99 - locação de ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e similares sem condutor;
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes;
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - atividades de limpeza de maquinas industriais e ruas;
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 9700-5/00 - serviços domésticos;

CLAUSULA QUINTA - O início das Atividades se deu a partir de 16/12/2014, considerando seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

CLAUSULA SEXTA - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional pelo titular.

Paragrafo Único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA SETIMA - A Administração da empresa caberá a EZEQUIEL MARQUES BOREL, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

7/8

Ato de Alteração da E. MARQUES BOREL EIRELI
CNPJ nº 21.577.095/0001-80 e NIRE nº 32.600.048.701

← 8/8

CLAUSULA NONA - O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

DO FALECIMENTO

CLAUSULA DECIMA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade em os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer a Administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002)

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O Titular EZEQUIEL MARQUES BOREL declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de IÚNA-ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, firma a presente Alteração com Consolidação.

Iúna/ES, 10 de Março de 2020.

Ezequiel Marques Borel



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E. MARQUES BOREL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01525293737	EZEQUIEL MARQUES BOREL

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 09:03 SOB Nº 20200133381.
PROTOCOLO: 200133381 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001229249. NIRE: 32600048701.
E. MARQUES BOREL EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/03/2020
www.simplifica.es.gov.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO "PAULO EXPEDITO AMARAL"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IÚNA

TRASLADO

Livro nº **144**

Folha nº **050**

Joan' Alice Amaral Hibner

1.ª Escrivã

Márcio Hibner - Jorge Moracy da Silva

Substitutos

Jardel Amorim Vieira - Elisabete Aparecida Fernandes

ESCREVENTES AUTORIZADOS



16/8

Rua Des. Epaminondas Amaral, 32, Centro, Iúna - ES - CEP 29390-000
Tel/Fax: (28) 3545-1050 e Tel: 3545-3304 Celular (28) 99276-9050 / (27) 99239-1346 cartoriopaoloamaral@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz: **E.**

MARQUES BOREL EIRELI ME, na forma abaixo:

S=A=I=B=A=M quantos este Público

Instrumento de Procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **dois mil e dezoito (2018)**, aos dez (10) dia do mês de **outubro (10)**, nesta Cidade e Comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, neste cartório, perante mim, **JOAN'ALICE AMARAL HIBNER**, Tabeliã, comparececi como OUTORGANTE: **E. MARQUES BOREL EIRELI ME**, empresa individual de responsabilidade LTDA, com sede no lugar denominado no "Córrego do Laje", distrito da sede deste Município e Comarca, inscrita no CNPJ/MF nº 21.577.095/0001-80, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32600048701, conforme Certidão Simplificada expedida em 06/08/2018 (seis de agosto de dois mil e dezoito), código de controle 11F9072D290CD221, cuja autenticidade se confirma no endereço eletrônico www.juceces.es.gov.br/certidaoweb; representada por: **EZEQUIEL MARQUES BOREL**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 03/04/1973 (três de abril de mil novecentos e setenta e três), natural desta Cidade e Comarca, filho de Ariosto Sangi Borel e Ana Marques Borel, inscrito no CPF/MF nº 015.252.937-37, portador da Carteira de Identidade e Registro Geral nº 1.335.314 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado, residente e domiciliado no lugar denominado no "Córrego do Laje", distrito da sede deste Município e Comarca. Reconhecido(a)(s) por mim, Tabelião Substituto, como o(a)(s) próprio(a)(s) de que trato, pelos documentos referidos e apresentados e dou fé: **E.** pelo representante do outorgante, me foi dito que por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: **OZIEL SANGY BOREL**, brasileiro, casado, mestre de obras, nascido em 1º/04/1977 (primeiro de abril de mil novecentos e setenta e sete), natural desta Cidade e Comarca, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, inscrito no CPF/MF nº 069.018.657-67, portador da Carteira de Identidade e Registro Geral nº 1.321.034 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado, residente e domiciliado na Avenida Professor Amphiliphio de Oliveira, nº 163

ES

(cento e sessenta e três). Bairro Quilombo, nesta Cidade e Comarca; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os negócios e interesses da E. MARQUES BOREL LIRELI ME, já qualificada, podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócios; assinar e endossar duplicatas e títulos de créditos, assim como notas de vendas; emitir notas promissórias, podendo avalizar letras de câmbio e cheques; autorizar protestos de títulos, conceder novos prazos e prorrogações; admitir e dispensar empregados, fixar seus salários; perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assinar o que necessário for, inclusive ao que se refere relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e programas de Integração Social; representar perante os órgãos do Imposto de Renda, fazer e assinar declarações, pagar impostos, taxas e reclamar sua devolução; receber vales postais; votar em assembleias de credores; aceitar ou não propostas de concordatas, bem como requerer falências; receber dividendos; subscrever ações de companhias; receber citação inicial, acordar, concordar, transigir e desistir; representá-lo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANESTES S/A, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB/BANCOOB, BRADESCO S/A, podendo para tanto, movimentar contas bancárias, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação, assinar, emitir, endossar e retirar talões de cheques, requerer saldos bancários e talonários; enviar e receber ordens de pagamentos e DOC's, assinar propostas ou contratos de abertura de conta, autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, verificar saldos, solicitar extratos de contas, contrair empréstimos, firmar contratos, dar recibos e quitações, fazer aplicações financeiras de quaisquer natureza, fazer descontos e empréstimos bancários, estipular cláusulas e condições, ordenar pagamentos, inclusive por cartas, autorizar protestos de títulos, conceder novos prazos e prorrogações, cadastrar e alterar senhas, utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; efetuar resgates/ aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar movimentação financeira; efetuar pagamentos/transferências por meio eletrônico; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade; confessar, transigir, desistir; efetuar acordos; assinar contratos e seus respectivos aditivos e averbações; assinar proposta de abertura de carta de crédito; assinar termo de transferência de direitos; assinar proposta de empréstimo/financiamento; assinar orçamento; emitir/endossar/avalizar nota promissória; ajustar valor, cláusulas e condições de empréstimos e/ou financiamento; assinar instrumento de crédito; assinar instrumento de crédito com autorização de conselho administrativo/ assembleia geral; assinar menção adicional; assinar qualquer aditivo de qualquer espécie; aceitar avaliações; dar em garantia penhor cedular/hipoteca de bens pertencentes a empresa; avalizar; prestar fiança; podendo representá-lo perante a FGP

RP / B

2020 JUL 23 10:01 ES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO "PAULO EXPEDITO AMARAL"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IÚNA

TRASLADOLivro nº **144**Folha nº **051**

Jean Alice Amaral Hibner

TABELA

Marcio Hibner - Jorge Moravy da Silva

SUBSTITUÍDOS

Jairdel Amorim Vieira - Elisabete Aparecida Fernandes

ESCREVENTES AUTORIZADOS



Handwritten signature/initials

Rua Des. Epaminondas Amaral, 32 - Centro - Iúna - ES - CEP 29390-000
Tel/Fax: (28) 3545-1050 e Tel. 3545-3304 Celular: (28) 99276-9050 / (27) 99239-1346 cartoriopauloamaral@gmail.com

Continuação da procuração bastante que faz E. MARQUES BOREL EIRELI ME, na forma abaixo como segue:

ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for, preencher formulários ou requerimentos, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessário; juntar e retirar documentos; autorizar instalação/ligação de rede elétrica, e transferir transformador; representar perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, em todo o território nacional, para regularizar e transferir documentação de veículos, podendo requerer segunda via de CRV, DUT, IPVA, certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, cópias de prontuários, além de quaisquer outras certidões e certificados; promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, desalienações, inclusive em caso de apreensão do veículo, tirar certidões e certificados; vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos periciais; fazer provas e impetrar recursos; assinar, preencher, protocolar, juntar, requerer e retirar certidões, livros, fichas, guias, termos, atas, declarações, protocolos, formulários, peças processuais e quaisquer outros documentos; fazer requerimentos, alegar, requisitar, concordar, discordar, prestar informações, declarações e esclarecimentos; firmar compromissos e acordos, proceder a inscrição, cancelamento, cadastramento, recadastramento, regularização, reatificações, alterações, exclusões e inclusões de emolumentos, e quaisquer outros valores porventura devidos, além de reclamar dos indevidos; pagar quaisquer valores e quantias, exigindo os respectivos recibos e quitações; receber quaisquer valores e quantias, passando os respectivos recibos e dando quitações, poderes ainda das cláusulas "ad judicia et extra", para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contestar, variar ou desistir de ações, transigir, processar recursos e desistir; representar em qualquer ação em que a empresa seja parte e, ainda, propondo contra quem de direito, as ações competentes e defendendo nas contrárias, seguindo uma e outra até



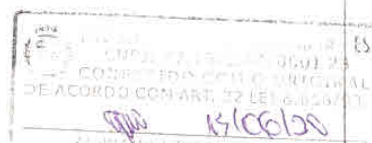
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando esses recursos nos Tribunais competentes, conferindo, outrossim aos compromissos ou acordos, apresentar defesas ou reclamações, em todos os seus atos e instâncias, dar recibos e quitações, podendo requerer o que necessário for, acordar com os cálculos de Imposto e de Custas, prestar compromisso e Declarações, requerer Alvará para o fim que se fizer necessário, dar confrontações; representar perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis e perante Prefeituras Municipais; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato, o que dará por firme e valioso. "A qualificação do procurador e a descrição dos poderes da presente foram declarados pelo outorgante, ao qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal", conforme determina o artigo 657, alínea "b" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado". Testemunhas Instrumentárias dispensadas pelas partes, conforme faculta o artigo 626, Parágrafo Único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Assim disse, pediu este Público Instrumento, o qual lhe sendo lida em voz alta, achou conforme, aceitou, ratificou e assinou. Eu, (Sinal Público), Joana Alice Amaral Hibner - Tabeliã, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino em público e raso, Iúna, Espírito Santo, 10/10/2018 (dez de outubro de dois mil e dezoito). Assinaturas: JOANA ALICE AMARAL HIBNER - Tabeliã; Ezequiel Marques Borel - Outorgante. Trasladado nesta data. Confere com o instrumento original destas notas de Livro 144 (cento e quarenta e quatro) e folha 050/051 (cinquenta/cinquenta e um). Eu, _____, Jardel Amorim Vieira, Escrevente Autorizado, a trasladei e assino.


EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024109.ESE1802.04826
Emolumentos: R\$ 87,41 Encargos: R\$ 24,44 Total: R\$ 111,85
Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br



Jardel Amorim Vieira
Escrevente Autorizado




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.577.095/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2014
NOME EMPRESARIAL E. MARQUES BOREL EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARQUES CONSTRUTORA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO CRG DO LAJE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IUNA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO RGTECIDOS@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (28) 3545-2310/ (28) 9918-2535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

220
/

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 10:05:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.577.095/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2014
NOME EMPRESARIAL E. MARQUES BOREL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO CRG DO LAJE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IUNA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RGTECIDOS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (28) 3545-2310/ (28) 9918-2535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 10:05:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.577.095/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2014
NOME EMPRESARIAL E. MARQUES BOREL EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO CRG DO LAJE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.390-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IUNA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RGTECIDOS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (28) 3545-2310/ (28) 9918-2535
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Handwritten signature/initials

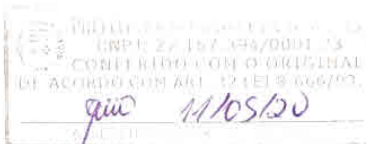
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 10:05:18 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Handwritten initials/signature in blue ink.





24/07



CONFIRMADO COM O ORIGINAL DE ACORDO COM ART. 32 LEI 8.666/93.
11/05/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000070508**
Responsável **NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA**
Data e Hora **15/06/2020 14:49:35**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 15 de junho de 2020

NATASHA RUBYA MATOS DE SOUZA
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001760/2020 - Externo
E. MARQUES BOREL EIRELI ME
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO REFERENTE A ATA DE JULGAMENTO
- LICITAÇÃO Nº 020/2020 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

RECEBIMENTOLocal (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial